



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº748 ,DE 31 DE JANEIRO DE 1977.

Dispõe sobre aprovação de loteamento.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e, considerando terem sido atendidas as formalidades dos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei nº1037, de 27 de setembro de 1973, considerando ter o loteador assinado Termo de Acordo perante a Prefeitura obrigando-se a cumprir as exigências do artigo 9º, da Lei já mencionada.

D
E
C
R
E
T
O

Art. 1º - Fica aprovado, sob nº 01/77 , o loteamento denominado "JARDIM MORRO AZUL", requerido pela firma EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MORRO AZUL S/C. LTDA., localizado no município de Mococa, dentro da faixa de expansão urbana, encravado entre as propriedades de: Antonio Pedro da Silva; Melchior Gomes ; Convento São José; Rua José Vieira Barretto Junior; Av. Dr. Américo Pereira Lima; Fábrica de Tecidos Indaiá ou S.A. Indústrias Votorantim e Christóvam Lima Guedes.

Art. 2º - Fica o loteador obrigado às seguintes exigências legais, sob pena de révogação do alvará de loteamento :

I - Transferir mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o município, a propriedade das áreas mencionadas no artigo 7º, nº I, além das previstas no artigo 6º, da Lei nº 1037, de 27 de setembro de 1973 ;

II - Executar, à própria custa, no prazo de 12 meses, contados da assinatura do Termo de Acordo:

a)- abertura de vias de comunicação.
b)- implantação das redes de água e esgotos com os respectivos ramais para cada lote.

c)- rede de escoamento de águas pluviais:

d)- implantação de guias e sarjetas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

DECRETO N°748, DE 31 DE JANEIRO DE 1977.

municipação.

f)-implantação de rede de distribuição de energia domiciliar.

g)-implantação da iluminação pública.

h)-arborização das vias de comunicação.

i)-urbanização das praças.

III-Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura, na execução das obras e serviços ;

IV -Não outorgar qualquer escritura definitiva de lotes, antes de concluídas as obras previstas no Item II, deste artigo ;

V -Mencionar nas escrituras definitivas ou nos compromissos de compra e venda de lotes. as condições de que os mesmos só poderão receber construções, depois de executadas as obras de: abertura de vias de comunicação; implantação das redes de água e esgotos com os respectivos ramais para cada lote; rede de escoamento de águas pluviais; implantação de guias e sarjetas; pavimentação asfáltica das vias de comunicação; implantação de rede de distribuição de energia domiciliar; implantação da iluminação pública; arborização das vias de comunicação e urbanização das praças.

VI -Fazer constar das escrituras definitivas ou dos compromissos de compra e venda de lotes, as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo de vendedor com a responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na proporção da área de seus lotes ;

VII -Pagar o custo das obras e serviços com os acréscimos legais, se executados pela Prefeitura, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança executiva ;

VIII-Concordar a que todas as obras relacionadas no artigo 7º, da Lei 1037, de 27 de setembro de 1973, bem como quaisquer benfeitorias efetuadas pelo interessado nas áreas doadas passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município; sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE JANEIRO DE 1977.